

# Nota Informativa

## PLN 18/2023

**Data do encaminhamento:** 2 de agosto de 2023

**Ementa:** Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro, crédito suplementar no valor de R\$ 26.050.043,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Prazo para emendas:** ainda não iniciado (aguardando despacho para a Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização).

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito em pauta tem o objetivo de suplementar categoria de programação já existente no orçamento de investimento da Companhia Docas do Rio de Janeiro. De acordo com a Exposição de Motivos (EM) 00088/2023 MGI, o crédito visa a suplementação de dotação orçamentária destinada à ampliação e modernização do Cais da Gamboa, entre os berços 100 e 124, no Porto do Rio de Janeiro, tendo em vista assinatura do 2º Termo aditivo ao contrato 006/2022. Os recursos necessários para essa suplementação serão oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária.

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na tabela abaixo são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por unidade orçamentária:

**Tabela 1 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por unidade orçamentária**

(Em R\$)

Discriminação	Acréscimo	Cancelamento
68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ		
Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	26.050.043	0
Dragagem e Derrocagem no Canal de Acesso ao Cais da Gamboa do Porto do Rio de Janeiro	0	26.050.043
<b>Total</b>	<b>26.050.043</b>	<b>26.050.043</b>

Fonte: EM nº 00049/2023 MPO.

A ação orçamentária objeto de cancelamento (Dragagem e Derrocagem no Canal de Acesso ao Cais da Gamboa do Porto do Rio de Janeiro), conta atualmente com um valor autorizado de R\$ 76.920.982, sem ainda registro de execução. Portanto, o cancelamento proposto corresponde a 34% do autorizado dessa ação.

## 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo determinado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de redução de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 8 de agosto de 2023.

**RENAN BEZERRA MILFONT**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos